

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE AUDITORIA.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.....	3
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ.....	8
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ	9
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14

## CAPÍTULO I

### DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 1º** O Comitê de Auditoria (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

**Artigo 2º** O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

**Artigo 3º** O Comitê será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais, pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes e Não Vinculados, e no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) Membros Externos e Independentes (“Membros Externos”), devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, o qual será designado como Especialista Financeiro.

**Parágrafo único.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Artigo 4º** No curso de seus mandatos, os membros do Comitê somente poderão ser substituídos nas hipóteses previstas no artigo 9º deste Regimento, e, nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger, o(s) substituto(s) nos termos do §1º deste mesmo artigo.

**§1º** Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.

**§2º** O substituto do membro licenciado, nos termos do § 1º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.

**§3º** O período de duração da licença temporária a que se refere o § 1º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado, e será computado para fins da contagem do prazo máximo de exercício do cargo de 6 (seis) anos previsto pelo Estatuto Social da Companhia.

**§4º** O exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado também será considerado para os fins do cômputo do prazo de 6 (seis) anos a que se refere o § 3º acima.

**Artigo 5º** Tendo exercido mandato por qualquer período, o membro do Comitê de Auditoria que houver dele se desligado somente poderá integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

**Artigo 6º** Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a)** tenham idade superior a 25 anos;
- (b)** possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (c)** não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;

(d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas; e

(e) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

**Artigo 7º** Os Membros Externos do Comitê deverão, além de cumprir os requisitos previstos no artigo 6º acima:

(a) possuir conhecimentos em auditoria, compliance/controles, contabilidade, tributação, atuação em órgãos reguladores e afins e/ou experiência em tais atividades;

(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;

(c) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;

(d) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de autorizações de acesso; e (iv) acionistas ou grupo de acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;

(e) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da instituição;

- (f) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “f” acima; e
- (g) atender aos demais requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22 do Estatuto Social, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

**Artigo 8º** O cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo de membro do Comitê será declarado no respectivo termo de posse.

**Artigo 9º** No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;
- (b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quórum qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá ser de Conselheiros Independentes e Não Vinculados nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 22 do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

**Artigo 10** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**§ 1º** Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador deve ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

§ 3º O Coordenador, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve:

- (a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
- (b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Artigo 11** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

§ 1º As convocações das reuniões do Comitê devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 4º As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, a critério do Coordenador do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

§ 6º É permitida a participação de parte ou de todos os membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 7º Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados a prestar informações.

**Artigo 12** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores e colaboradores internos e externos da Companhia, que tenham informações a



prestar ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Artigo 13** Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e menção às ausências justificadas.

**Parágrafo único.** Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

**Artigo 14** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- (a) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (b) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar:
  - (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho e Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;

- (e)** propor ao Conselho de Administração a aprovação do regimento da auditoria interna;
- (f)** supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- (g)** supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;
- (h)** monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (i)** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- (j)** avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- (k)** manifestar-se previamente ao Conselho de Administração a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos da Companhia;
- (l)** opinar, quando demandado pelo Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (m)** monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

- (n)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (o)** avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (p)** verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;
- (q)** avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a independente e/ou a Diretoria da Companhia;
- (r)** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
- (s)** reunir-se com o Conselho de Administração e com os demais órgãos da estrutura de governança da Companhia para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (t)** elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da

Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

(u) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

**Artigo 15** Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia nas matérias atinentes às competências do Comitê; e

(c) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Artigo 16** Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

**Artigo 17** Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, de dotação orçamentária e autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, e terá acesso às informações de que necessitar.

**Artigo 18** Os membros do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser proposta pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

**Artigo 19** O Comitê de Auditoria, nos termos do presente artigo, deverá possuir meios para receber e tratar denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em relação ao descumprimento de dispositivos legais e normativos

aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da denúncia.

**§1º** As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço [comitedeauditoria@b3.com.br](mailto:comitedeauditoria@b3.com.br), endereço este a ser divulgado no site da Companhia, em local de fácil visualização.

**§2º** O Comitê garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

**§3º** Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

**§4º** As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 20** As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

**Artigo 21** O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.